



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 161, DE 2015**  
**(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, utilizar energia solar fotovoltaica e/ou energia eólica em todas as edificações pertencentes à administração pública.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-7442/2014.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, utilizar energia solar fotovoltaica e/ou energia eólica em todas as edificações pertencentes à administração pública.

**Art. 2º** Fica o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, obrigado a utilizar energia solar fotovoltaica e/ou energia eólica em todas as edificações pertencentes à administração pública.

Parágrafo único. A implantação do disposto no caput deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) anos contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Brasil dispõe de uma grande extensão territorial sujeita ao sol e ao vento na maior parte do ano o que o torna um dos melhores lugares do mundo para a geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica e/ou eólica.

Sempre que nos deparamos com uma crise energética no país sentimos a necessidade de diversificar nossas fontes de energia renovável seguindo a tendência mundial de buscar o desenvolvimento em harmonia com o meio ambiente.

No mundo, a energia solar vem sendo desenvolvida em diversos países como a alternativa mais promissora em relação a produção de energia elétrica por meio de uma fonte renovável que não acaba nunca. Países como EUA, China, Alemanha, Japão Portugal e Itália, investem em energia solar como política de governo. A Alemanha utiliza o sistema fotovoltaico em fazendas solares e prédios, o que representa quase 20% da sua matriz energética total. A Itália, tem programa de governo como linhas de financiamento específicas para indústria, agricultura e famílias que queiram a implementação de sistemas captadores de energia solar em suas residências.

Mesmo com todo o potencial energético, a energia solar é pouco explorada em nosso país. A falta de incentivos governamentais e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento dessa fonte alternativa é o principal entrave para a sua implantação em larga escala. Em outras palavras, a energia solar fotovoltaica ainda não recebeu o mesmo tratamento dedicado a outras fontes de energia renovável, como é o caso, por exemplo, da energia eólica que, felizmente, tem crescido de forma vertiginosa no país.

De acordo com um estudo publicado pelo Conselho Mundial de Energia, 70% da energia consumida no mundo será de origem solar, o que levará a ocasionar menores riscos à população.

Com a obrigatoriedade dos governos de implantarem energia solar e/ou eólica nos prédios da Administração Pública daqui a 10 (dez) anos, podemos aumentar a eficiência energética do país e utilizar melhor a capacidade do sistema de energia elétrica brasileira, diminuir os custos da máquina pública, além de dar o exemplo de buscar a sustentabilidade em suas ações e investimentos.

Além disso, penso que, com a obrigatoriedade de o Poder Público de implantar energia solar e/ou eólica nos prédios da Administração Pública, nas três esferas, as indústrias de máquinas, equipamentos, estruturas, painéis, placas e outros componentes necessários a produção de energia solar e eólica deve ganhar novo incentivo, possibilitando ganhos de escala na produção e redução de custos ao consumidor final contribuindo pra gerar milhares de empregos e impulsionando a economia nacional

A energia solar e a eólica são consideradas as fontes energéticas do futuro. É preciso que o Brasil atente para esta futura realidade.

Por todo o exposto, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, em 3 de fevereiro de 2015

---

**Deputado ROBERTO DE LUCENA**  
(PV/SP)

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------